



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº. 17.223 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.006

Regulamenta o artigo 191 da
Lei Orgânica do Município e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, criado pelo artigo 191 da Lei Orgânica Municipal, terá caráter consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados, em busca de objetivos comuns;

III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

VI - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será constituído por representantes das instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, obedecendo a composição definida por decreto do chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS deverá atender o percentual de 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) remanescente.

Art. 4º. Cada instituição ou organismo integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

suplente, que exercerão um mandato pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, por igual período sucessivo.

Art. 5º. O chefe do Executivo Municipal nomeará, através de decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, é considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

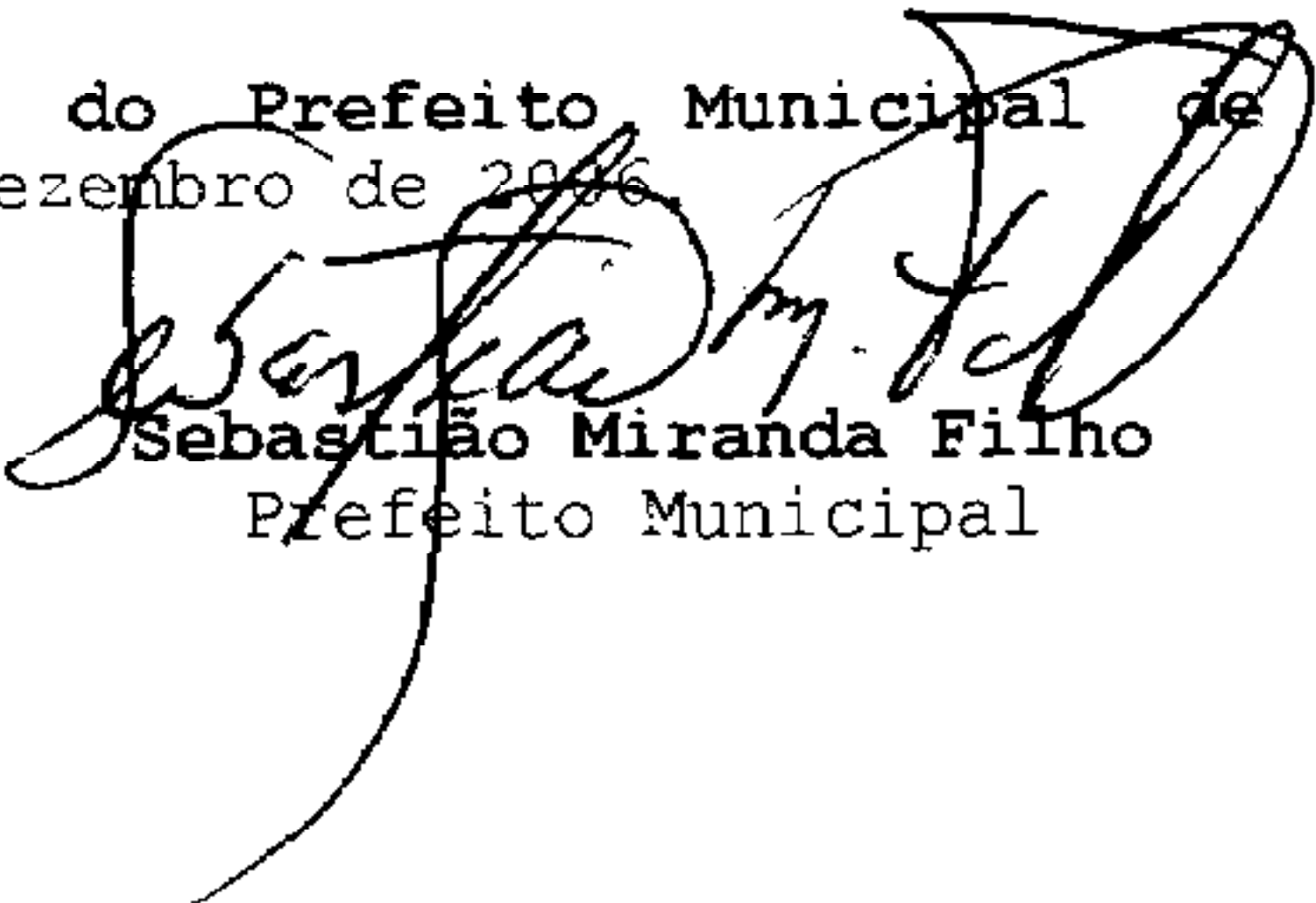
Art. 6º. O Secretário Municipal de Agricultura exercerá a função de Presidente - nato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e os demais membros da diretoria serão eleitos dentre sua composição.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, que será homologado, por meio de decreto expedido pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado
Pará, em 20 de Dezembro de 2006


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

